



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 2115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Horário especial de funcionamento na
Reitoria do Ifes no mês de janeiro de 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, horário especial de funcionamento na Reitoria do Ifes, das 7 às 13 horas, no período de 3 a 14 de janeiro de 2022, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Estender aos demais campi do Ifes a possibilidade de adesão ao horário especial de funcionamento conferindo aos Diretores-gerais autonomia para a emissão de ato normativo interno, desde que o período corresponda às férias discentes.

Art. 3º Determinar que os Diretores-gerais dos campi que aderirem ao horário especial de funcionamento enviem à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, até o dia 31/03/2022, os seguintes documentos:

I - relatório contendo informações sobre a economia obtida durante o período do horário especial de funcionamento, discriminando as informações no que diz respeito aos recursos economizados e a seus respectivos valores;

II - relatório contendo avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão ao horário especial de funcionamento no período estipulado.

Art. 4º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - participação em cursos de capacitação.

II - compensação das horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 17 de Janeiro a 30 de junho de 2022.

Art. 5º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30/06/2022, por meio de:

I - participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - participação em cursos à distância às expensas do servidor.

III - participação em cursos gratuitos e/ou à distância oferecidos pelo Cefor, escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

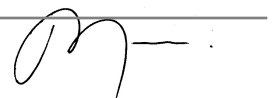
§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II, do Art. 4º.

§ 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada de diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 6º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 7º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Resolução, devendo os servidores efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.



Art. 8º Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados nos campi/Reitoria que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir do dia 03/02/2020.

Art. 9º Em caso de imperiosa necessidade institucional, à chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 03 de janeiro de 2022.

JADIR JOSE PELA
Reitor

